



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, FILANTRÓPICA E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JABORÁ DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO PROCEDIMENTO 03.01.07.007-5 – ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTO SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MS/GM Nº. 1635, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002 E PORTARIA MS/SAS Nº. 728 DE 10 DE OUTUBRO DE 2002 OU OUTRA QUE VENHA SUBSTITUÍ-LA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar do Sistema Único de Saúde em Jaborá-SC, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se a contratação da Entidade, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada se encaixa no requisito do Edital de Chamada Pública Nº. 1/2021 FMS.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Coincidente com exposto, colhe-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, plenamente aplicável aos demais incisos do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993:

[...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto das Licitações e Contratos – Lei nº. 8.666/1993, art. 25, caput – exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo – vedada à preferência de marca – mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos. (BRASIL, Tribunal de Contas da União. Processo TC nº. 025.590/92-8. Decisão n.º 325/1993 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto José Antônio Barreto de Macedo. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 dez. 1993.)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JABORÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.027.460/0001-39, com sede na Rua Reinaldo Jose Tedesco, nº 212 bairro: São Valentin - (Jaborá/SC), com Contrato Social registrado sob o nº 0154 – fls 054 – livro A-02, Protocolo 02648- fls 048 – livro 01, e posteriores alterações, neste ato representada pela presidente da entidade, Sra. NEIVA TEREZINHA LAZAROTTO GREZEL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.309.405 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 490.400.499-04.

4 – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC	R\$ 10.030,00	R\$ 120.360,00
Incremento Municipal	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 10.030,00	R\$ 120.360,00

§ 2º - Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à **CONTRATADA** somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução dos serviços relativos ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme segue:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Órgão: 03 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.034 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

26 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1138 – Aplicações Diretas

6 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto artigo 25, caput.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Jaborá (SC), em 28 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito